



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 02/14, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a data de pagamento e o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º, da Resolução TCE nº 423/02 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia na folha de pagamento do mês de competência, independentemente da jornada de trabalho do servidor.”

Art. 2º - O art. 8º, da Resolução TCE nº 423/02, com a redação dada pela Resolução nº 02/2012, passará a ter a seguinte redação:

~~“Art. 8º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos).”~~

~~Art. 8º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 90,00 (noventa reais). [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 15, de 05 de junho de 2014\)](#)~~

Art. 8º - O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 17, de 24 de agosto de 2017\)](#)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando a Resolução TCE nº 02/2012.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2014.

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procuradora Geral**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 22.01.14.